



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência
Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados

Relatório SEI-GDF n.º 13/2022 - SES/GAB/CGCSS/DAQUA/GATCG

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2022

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - UPA RIACHO FUNDO II
(CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO DE GESTÃO)

COMPETÊNCIA: 18/11/2021 a 31/12/2021**DADOS DO CONTRATO:**

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO: 045028/2021 (73023983)	Nº SIGGO: 045028 (72992144)
OBJETO CONTRATADO (04016-00065258/2021-76): Formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução da atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II.	
UNIDADE DE SAÚDE: Unidade de Pronto Atendimento do Riacho Fundo II, Porte I - Opção III, situada em QN 31 conjunto 3 lote 1, CEP 71880-140, Riacho Fundo II/DF	
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20 anos	INÍCIO: 28/10/2021 FIM: 27/10/2041
VALOR TOTAL CONTRATUALIZADO (item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA): estimado em R\$ 491.035.816,80 (quatrocentos e noventa e um milhões, trinta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)	CUSTEIO (30%): R\$ 147.310.745,04 PESSOAL (70%): R\$ 343.725.071,76

DADOS DA CONTRATADA:

ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)	
CNPJ: 28.481.233/0001-72	
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Distrital nº 5.899/2017, alterada pela Lei Distrital nº 6.270/2019 REGULAMENTAÇÃO: Decreto Distrital nº 39.674/2019 HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO: Decreto Distrital nº 40.395/2020	
ENDEREÇO DA SEDE: ST SMHS Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul- Brasília	TELEFONE: (61) 3550-8900

DADOS DE MONITORAMENTO:

PERÍODO: 11 de novembro a 31 de dezembro de 2021.	
PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRATADA: novembro/21 - 04016-00135196/2021-77; dezembro/21 - 04016-00007047/2022-08; anual/21 - 04016-00031823/2022-82.	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE - 2021 (Cláusula Sétima): R\$ 6.383.425,71 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) OUTUBRO: R\$ 2.432.960,55; NOVEMBRO: R\$ 1.975.232,58; DEZEMBRO: R\$ 1.975.232,58	
VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 - PESSOAL (Anexo I - Tabelas 12, 13, e 19 e disposições do subitem 14.1): R\$ 2.984.998,95 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) OUTUBRO: R\$ 994.999,65; NOVEMBRO: R\$ 994.999,65; DEZEMBRO: R\$ 994.999,65	VALOR PREVISTO PARA REPASSE 2021 - CUSTEIO (Anexo I - Tabelas 15, 19 e 20): R\$ 3.398.426,73 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) OUTUBRO: R\$ 1.437.960,89; NOVEMBRO: R\$ 980.232,92; DEZEMBRO: R\$ 980.232,92

FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi elaborado pela Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG), unidade orgânica de execução diretamente subordinada à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA). Ressalte-se que, de acordo com o Regimento Interno da

SES-DF, compete à GATCG:

- I - requisitar informações às comissões quanto à produção dos serviços prestados pela instituição contratada;
- II - requisitar informações às comissões quanto à qualidade dos serviços executados pela instituição contratada;
- III - avaliar a produção de serviços executados pela instituição contratada;**
- IV - disponibilizar informações às comissões quanto a avaliação da produção dos serviços prestados pela instituição contratada;**
- V - manter atualizadas as informações relacionadas à avaliação da produção e dos resultados das instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;**
- VI - receber as documentações, referente às prestações de contas, dos Contratos de Gestão das instituições contratadas;**
- VII - instruir os processos de prestações de contas referentes aos Contratos de Gestão;
- VIII - enviar, de acordo com a periodicidade prevista em cada contrato, os processos de prestações de contas, devidamente instruídos, para análise das comissões de acompanhamento e de fiscalização;
- IX - requisitar, sempre que necessário, informações e documentação complementar às instituições contratadas referente aos Contratos de Gestão;
- X - monitorar os prazos a serem observados pelas comissões de acompanhamento e de fiscalização;**
- XI - verificar conformidade quanto aos prazos estabelecidos nos contratos;
- XII - providenciar a publicação dos relatórios e seus respectivos extratos, referentes às análises das prestações de contas dos Contratos de Gestão, de acordo com a legislação pertinente à cada Instrumento;**
- XIII - apoiar as áreas técnicas assistenciais da Secretaria nas propostas de revisão do contrato; e
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

O Contrato de Gestão 045028/2021 (73023983), em sua "Cláusula Décima Nona - Do acompanhamento e da Avaliação a Cargo da Contratante", versa que:

19.1. A CONTRATANTE, **por meio das unidades orgânicas da SES/DF, respeitadas suas competências, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação** da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório analítico quadrimestral no qual deverão constar análises dos seguintes aspectos:

- I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;**
- II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento;**
- III - Obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;**
- IV - Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO**
- V - Recomendações gerais que julgue necessário para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.**

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Prestação de Contas para encaminhamento ao TCDF.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento e a avaliação de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

- a) análise de relatórios elaborados pelo CONTRATADO relativos à execução do Plano de Trabalho Anual com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados;
- b) análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho.

Quanto às competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, a [Portaria SES-DF nº 922/2021](#), a qual institui a CAC-IGESDF, estabelece que:

Art. 1º **A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAC-IGESDF** é responsável **pela avaliação e pelo acompanhamento** da execução do Contrato de Gestão firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

(...)

§ 2º No acompanhamento execução do Contrato, a Comissão deve **avaliar os resultados alcançados conforme as metas previstas no contrato de gestão e emitir relatórios que devem ser encaminhados à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS;**

(...)

Art. 14. Compete aos membros permanentes:

VII - apresentar, anualmente, à CGCSS/GAB/SES, com vistas ao Gabinete/SES, e ao TCDF, **relatório anual** de avaliação da execução do contrato;

(...)

Art. 22 A **CAC-IGESDF emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Relatório Anual (RA) emitido pelo IGES-DF, parecer conclusivo sobre a execução contratual, por meio de **Relatório Anual de Avaliação (RAA)**, contendo itens comparativos entre os resultados programados e os alcançados para os indicadores de desempenho constantes no Contrato de Gestão, as justificativas e razões atenuantes no caso de eventual não atingimento dos resultados estabelecidos e as propostas de revisão de indicadores.**

Considerando que, por definição legal, a CAC-IGESDF não é uma unidade orgânica da SES-DF, portanto, há sobreposição de competências estipuladas nas diferentes disposições normativas e contratuais supramencionadas; e, considerando que a CAC-IGESDF não está atuante; a Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão (GATCG) apresenta o Relatório Anual de acompanhamento e avaliação da Contratada - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) - na gestão da UPA Riacho Fundo II.

O presente relatório contempla os seguintes temas:

1. Recursos Financeiros;

2. Indicadores de Produção e de Qualidade;

3. Comissões;

4. Pessoal;

5. CNES;

6. Patrimônio;

7. Transparência;

8. Considerações Finais;

9. Anexos.

Importante destacar que ao IGESDF, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, **aplicam-se as disposições da Lei Distrital nº 5.899/2017, com os acréscimos da Lei nº 6.270/2019**, que o instituiu, na forma Serviço Social Autônomo, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público; do **Decreto Distrital nº 39.674/2019**, que regulamenta o Instituto; e do **Contrato de Gestão 045028/2021**, que, entre seus dispositivos, especifica as atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO RIACHO FUNDO II**.

Não cabe ao mérito do presente Relatório examinar o atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, conveniência e oportunidade, vinculados aos procedimentos que antecederam à contratualização em questão, tendo sido matéria de elaboração, execução e apreciação de outras unidades/autoridades competentes.

1. RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Repasses realizados

Outubro, novembro e Dezembro/2021 - processos 00060-00501287/2021-18 e 00060-00544084/2021-16				
	Valor	N.º do OB	Data:	ID (SEI)
Repasse de pessoal:	R\$ 41.484,64	2021OB21515	03/12/2021	75518227
Repasse de custeio:	R\$ 4.366.708,49	2021OB21514	03/12/2021	75518199
Repasse de pessoal:	R\$ 427.657,13	2021OB23053	22/12/2021	76760873
Repasse de custeio:	R\$ 1.547.575,45	2021OB23052	22/12/2021	76760858
Valor total do repasse:	R\$ 6.383.425,71			

No período, foram repassados à Contratada, para gestão da unidade, **R\$ 6.383.425,71 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**.

1.2. Problemática

1.2.1. Dispõe a Cláusula Oitava subitem 8.1 - V, *in verbis*:

A CONTRATANTE repassará mensalmente ao IGESDF, até o 1º dia útil de cada mês, os recursos financeiros previstos no contrato de gestão para o respectivo mês, conforme o disposto no Anexo III da dotação disponibilizada no Programa de Trabalho destinado a manutenção deste o CONTRATO DE GESTÃO; [grifamos]

No entanto, o primeiro dia útil do mês não é um prazo exequível para que a SES/DF realize os pagamentos. É de interesse mútuo que esta cláusula sofra alteração.

1.2.2. Não obstante o valor total previsto no Cronograma de Desembolso (Anexo III do Contrato) referente a 2021 corresponda ao valor efetivamente repassado pela SES/DF ao IGESDF, foram identificadas as seguintes divergências:

VALOR PREVISTO - PESSOAL	VALOR REPASSADO - PESSOAL	VALOR PREVISTO - CUSTEIO	VALOR REPASSADO - CUSTEIO
R\$ 2.984.998,95	R\$ 469.141,77	R\$ 3.398.426,73	R\$ 5.914.283,94
valor mensal (out, nov e dez): R\$ 982.727,92 + R\$ 12.271,73 = R\$ 994.999,65 fonte: subitem 14.1 e tabela 12 do Anexo I	-	valor mensal: out: R\$ 980.232,92+ R\$ 457.727,97 = R\$ 1.437.960,89 nov: R\$ 980.232,92 dez: R\$ 980.232,92 fonte: tabelas 15, 19 e 20 do Anexo I	-

O valor repassado referente ao custeio foi superior ao previsto no contrato de gestão da unidade para o período. Por outro lado, o valor dispendido com pagamento de pessoal da unidade no período (segundo informado pela contratada - vide Seção 4 deste Relatório) foi superior ao repassado e inferior ao valor previsto no contrato de gestão. Por esta razão, as informações acima identificadas serão repassadas ao setor responsável pela instrução dos processos de repasses financeiros, tendo em vista esclarecimentos e, se necessário, correções.

2. INDICADORES DE PRODUÇÃO E DE QUALIDADE

Dispõe o Contrato de Gestão 045028/2021 (73023983):

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO A CARGO DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, **por meio das unidades orgânicas da SES/DF**, respeitadas suas competências, é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE apresentará, em até 60 (sessenta) dias após a validação dos dados de produção, relatório analítico quadrimestral no qual deverão constar **análises** dos seguintes aspectos:

I - Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

II - Indicação das metas com tendência de não cumprimento, com análise das razões de avaliação do impacto do não cumprimento;
(...)

27. ANEXO I - PLANO DE TRABALHO:

7. MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO

(...) **Caso alguma Unidade de Pronto Atendimento não atingir alguma das metas propostas, a Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar deverá analisar criticamente e fazer a justificativa técnica necessária.**

(...) **Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e esta informação deve constar no relatório mensal para a avaliação do instrumento contratual.**

(...)

8. INDICADORES QUANTITATIVOS

Tabela 5 do Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores Quantitativos

Meta	Mensal	Quadrimestral	Anual
Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	4.500	18.000	54.000
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	4.500	18.000	54.000
TOTAL	9.000	36.000	108.000

(...)

A análise do Indicador Quantitativo permitirá cálculo pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do valor referente à produtividade mensal. Este valor será aplicado determinado percentual de glosa em transferências posteriores de recursos, quando for verificado o não atingimento das metas previstas.

Tabela 6 do Anexo I - Quadro de percentual de Glosas

Produção ≥95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Em que pese, a glosa supracitada refere ao somatório dos indicadores citados na tabela 9, não estando os indicadores qualitativos contemplados neste momento.

Caso a produção de atendimento médico mensal da unidade por atividade situe-se abaixo de 80% da meta pactuada contratada para o mês, o Valor de Transferência referente à produtividade mensal será limitado à glosa máxima de 10%.

Ademais, caso a produção mensal situar-se abaixo da meta contratada, será solicitado a apresentação de justificativas, que serão alvo de análise técnica pela comissão de execução. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas a Contratada será alvo de sanção contratual de advertência.

Caso a produção seja aquém dos estipulado ou maior por 03 meses consecutivos ou por 06 meses alternados nos últimos 12 meses será realizada a revisão da classificação técnica da UPA 24h, com alteração do quantitativo de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio, que será formalizado mediante Termo Aditivo. Com os devidos parâmetros de profissionais de saúde da equipe mínima e com alteração no valor de custeio.

9. INDICADORES QUALITATIVOS

As metas qualitativas são para acompanhamento dos indicadores de desempenho das Unidades de Pronto Atendimento.

Para o acompanhamento das metas qualitativas, os indicadores de desempenho deverão ser apurados mensalmente e esta informação deve constar no relatório mensal de acompanhamento.

A partir do primeiro mês de início das atividades, a avaliação da UPA 24h, quanto ao alcance de metas qualitativas, será feita com base na avaliação dos Indicadores de Desempenho e Gestão, listados na tabela abaixo:

Tabela 7 do Anexo I - Indicadores Qualitativos

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PONTOS
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação AMARELA	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco AMARELO ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco AMARELO	≤60 minutos	20
Tempo de espera na Urgência e Emergência com classificação VERDE	Soma do tempo em minutos entre a Classificação de Risco até o Início do Atendimento médico de pacientes ADULTO com risco VERDE ÷ Soma de atendimentos médicos de pacientes ADULTO com risco VERDE	≤120 minutos	20
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados das Unidades Básicas de Saúde	Soma de pacientes referenciados atendidos ÷ Soma de pacientes referenciados x 100	≥ 90 %	15
Solicitação de Regulação de paciente da sala vermelha	Soma de pacientes da sala vermelha regulados ÷ Soma de pacientes da sala vermelha x 100	≥ 90 %	15
Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h	Percentual entre o número de óbitos que ocorreram após admissão dos pacientes na UPA e o número de pacientes que tiveram saída da UPA (por alta, evasão, desistência do tratamento, transferência externa ou óbito)	≤1 %	10
Resolubilidade da Ouvidoria	Soma de manifestações resolvidas ÷ Soma de reclamações, solicitações e denúncias recebidas X 100	≥ 90%	20
TOTAL DE PONTOS			100

O Conceito Mensal Qualitativo está situado em 5 faixas, conforme o quadro a seguir:

Tabela 8 do Anexo I - Conceito Qualitativo Mensal

--	--

CONCEITO MENSAL	FAIXA DE ÍNDICE DE NOTA FINAL (INF)
A	100 a 96
B	95 a 90
C	89 a 80
D	79 a 70
E	Inferior a 70

Tabela 9 do Anexo I - Quadro de Metas e Indicadores Qualitativos

Indicador	Meta mensal	Meta anual
Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS	≥90%	≥90%
Taxa de Mortalidade	≤ 1%	≤ 1%
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas	100%	100%
Percentual de Pacientes Classificados Atendidos	90%	90%

[grifamos]

Problemática:

A) Observa-se no Contrato **repetição** dos textos referentes a "MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO", "INDICADORES QUANTITATIVOS" e "INDICADORES QUALITATIVOS" presentes no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H RIACHO FUNDO e no ANEXO II - PLANO DE AÇÃO. No entanto, o quadro referente ao percentual de glosa a ser aplicado apresenta divergências destacadas a seguir:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H RIACHO FUNDO

Tabela 6 - Quadro de percentual de Glosas

Produção ≥ 95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

Tabela 5 - Percentual de glosa conforme produtividade

Produção ≤ 95%	Produção <94% e ≥90%	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Conforme a tabela presente no Anexo I, com produções acima dos 95% seria aplicável glosa de 2%. Assim, mesmo alcançando produção maior que a meta estipulada no Contrato, a Contratada sofreria sanção.

Já conforme a tabela presente no Anexo II, a glosa de 2% seria aplicável apenas no intervalo $\geq 94\%$ e $\leq 95\%$. O que também não parece correto.

Além da divergência apresentada, ambas as tabelas apresentam valores de percentagem de produção não contemplados nos intervalos apresentados (P.ex.: 84%, 84,5%, 89%).

Diante das aparentes incoerências apresentadas, espera-se que tais erros materiais sejam rapidamente corrigidos e novo quadro de percentual de glosas seja validado para aplicação em análises futuras.

B) Existem no contrato duas tabelas distintas referentes a Indicadores Qualitativos (tabela 7 e tabela 9): ***necessário se faz esclarecer quais são, de fato, os indicadores qualitativos aplicáveis ao período, inclusive porque, do resultado apurado, poderão decorrer descontos financeiros.***

Ainda, o Contrato de Gestão nº 045028/2021 não estabelece metodologia de cálculo de pontuação parcial (por proporcionalidade, por intervalo alcançado, ...) em caso de não atingimento da meta de cada indicador qualitativo. Dessa forma, entende-se que, ao não alcançar a meta, atribuir-se-á ao respectivo indicador pontuação ZERO.

2.1. APURAÇÃO - INDICADORES DE PRODUÇÃO

Os números a seguir foram consultados na [Sala de Situação/InfoSaúde-DF](#), ferramenta que disponibiliza as produções validadas do SIA/SUS.

Apesar de a Unidade ter sido inaugurada em 18 de novembro e funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, na ferramenta *Sala de Situação*, os dados relativos a novembro/2021 encontram-se zerados para a UPA Riacho Fundo II. Dessa forma, são aqui avaliados somente os dados de produção referentes a dezembro de 2021.

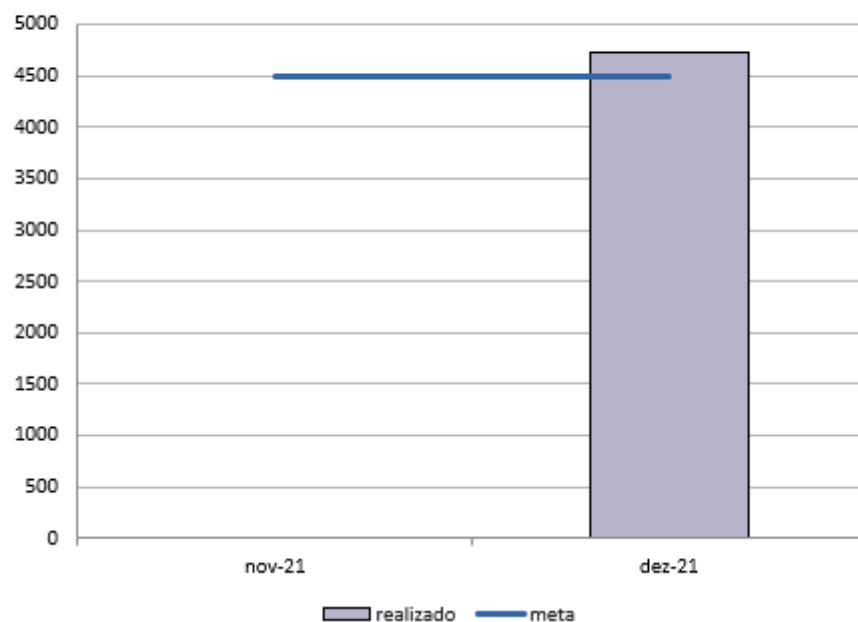
Indicadores de Produção - UPA Riacho Fundo II

INDICADOR	Código SIGTAP	Meta anual	Meta mensal	Novembro/2021		Dezembro/2021	
				Produção	%	Produção	%
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0301060029	54.000	4.500	0		1.817	

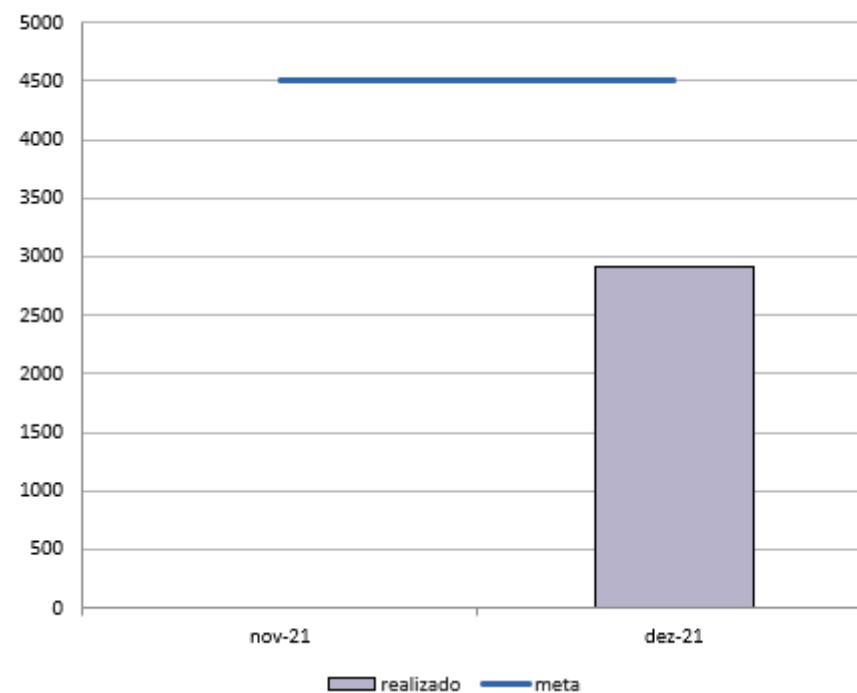
ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA	0301060096			0		2.904	
SOMA				0	0%	4.721	104,9%
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	0301060118	54.000	4.500	0	%	2.907	64,6%
TOTAL		108.000	9.000	0	0%	7.628	84,8%
GLOSA (conforme termos contratuais)				Glosa de 10%		Glosa de 6% *	

Apesar de, em dezembro, a produção em atendimentos (de urgência e médico) ter superado a meta mensal em 4,9%, a produção em Acolhimento com classificação de risco no mesmo mês ficou 35,4% abaixo da meta.

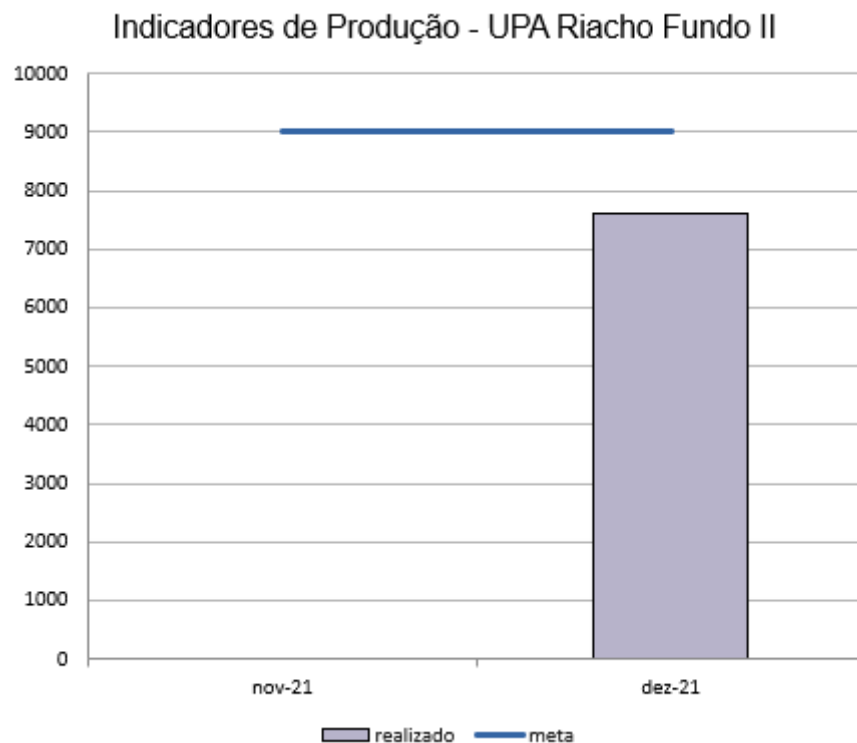
Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada + Atendimento médico em UPA



Acolhimento com classificação de risco



Apesar de o Contrato mencionar metas mensais isoladamente para Atendimentos (de urgência e médico) e para Acolhimento com classificação de risco, a metodologia proposta para avaliação da unidade e aplicação de sanção é por meio do somatório de suas produções. Dessa forma, a produção insatisfatória constatada em Acolhimento com classificação de risco em dezembro foi "mascarada" pela alta produção em atendimentos, fazendo com que a unidade obtivesse produção mensal aparentemente satisfatória, de 84,8% da meta.



Ainda, destacamos o que segue:

*Conforme quadro de percentual de glosas presente no Contrato, a percentagem referente a produção total em dezembro/21 (84,8%) não se enquadra em nenhum dos intervalos apresentados. Vide a seguir:

Tabela 6 - Quadro de percentual de Glosas

Produção ≥ 95%	Produção <94% e ≥90% e	Produção < 89% e ≥85%	Produção <84% e ≥79%	Produção <79%
Glosa de 2%	Glosa de 4%	Glosa de 6%	Glosa de 8%	Glosa de 10%

Caso consideremos o arredondamento para análise (o que não seria o ideal por falta de previsão contratual, mas mitigaria a problemática), teríamos uma produção total de 85% em dezembro/21, alusiva a uma glosa de 6%.

Aos repasses referentes aos meses de novembro e dezembro seriam aplicadas glosas respectivamente de 10%, o que equivale a **R\$ 197.523,25 (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, e de 6%, o que equivale a **R\$ 118.513,95 (cento e dezoito mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**. Contudo, em virtude da pandemia do Covid-19, foi sancionada a Lei Federal nº. 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março, a obrigatoriedade de atingimento das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes a integralidade dos repasses dos valores financeiros contratualizados. A Lei nº. 6.661, de 17 de agosto de 2020, determina a aplicação da Lei nº. 13.992, no Distrito Federal, aos contratos de gestão celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF e com o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE. O Decreto Legislativo nº 2.284/2020 reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública e estabelece dispensas do atingimento dos resultados fiscais até 31/12/2020; tendo sido prorrogado pelo Decreto Legislativo 2.301/2020 e, posteriormente pelo Decreto Legislativo 2.321/2021 até 31 de dezembro de 2021.

O disposto na seção "7. MONITORAMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO", do "ANEXO I - PLANO DE TRABALHO UPA 24H RIACHO FUNDO", que determina: "Para o acompanhamento do Contrato de Gestão, os indicadores de produção deverão ser apurados mensalmente de forma dicotômica (cumprir a meta/não cumprir a meta)". Uma vez que o contrato não prevê percentual mínimo para considerar a meta como "cumprida", entende-se que, somente se houver cumprimento de 100% ou mais, o indicador poderá ser apurado como "*cumprir a meta*". Dessa forma, temos:

INDICADOR	Novembro/21	Dezembro/21
Atendimento de urgência c/ observação até 24h em atenção especializada- 0301060029 + Atendimento médico em UPA 24h de pronto atendimento - 0301060096	não cumpriu a meta	cumpriu a meta
Acolhimento Com Classificação de Risco - 0301060018	não cumpriu a meta	não cumpriu a meta

2.2. APURAÇÃO - INDICADORES QUALITATIVOS

Destaca-se que o Contrato de Gestão nº 045028/2021 não vincula o cumprimento dos indicadores qualitativos ao valor a ser repassado, isto é, o cumprimento insatisfatório de tais indicadores não ocasiona dedução ao repasse. Julgamos tal estratégia inadequada por não valorizar de maneira justa tais indicadores de altíssima relevância.

2.2.1. Indicadores da tabela 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 045028/2021 (73023983)

Os dados a seguir não estão disponíveis para conferência em bases oficiais, tendo sido enviados pelo IGESDF nos processos de prestação de contas, os quais informam extração por meio dos sistemas "MV Soul Produção (painel)", "Base de dados interna da UPA" e "OUV-DF".

Indicador	Meta Mensal	Novembro/21		Dezembro/21	
		Realizado	Pontuação	Realizado	Pontuação
Tempo de espera de urgência com classificação AMARELA	≤ 60 minutos	01:03:00 (95,23%)	0	01:14:15 (81,08%)	0
Tempo de espera na urgência e emergência com classificação VERDE	≤ 120 minutos	01:50:01 (109%)	20	02:54:23 (68,96%)	0
Taxa de mortalidade institucional	≤ 1%	0,11%	10	0%	10
Taxa de atendimento de pacientes referenciados das Unidade Básicas de Saúde	≥ 90%	100%	15	100%	15
Solicitação de regulação de paciente da sala vermelha	≥ 90%	14%	0	4%	0
Resolubilidade da Ouvidoria	≥ 90%	0%	0	0%	0
TOTAL:		45 pontos		25 pontos	
Conceito Mensal:		E		E	

2.2.2. Indicadores da Tabela 9 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 045028/2021 (73023983)

A tabela 9 contém o indicador "Taxa de Mortalidade", cujo título se assemelha ao indicador "Taxa de mortalidade Institucional menor ou igual a 24h", da tabela 7; além disso, repete o indicador "Taxa de Atendimento de Pacientes Referenciados pelas UBS". Ademais, apresenta dois novos: os dados mensais relativos ao indicador "Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas" foram enviados pelo IGESDF por meio dos

processos de prestação de contas mensais; porém os dados relativos ao indicador "Percentual de Pacientes Classificados atendidos" não foram disponibilizados.

Indicador	Meta Mensal	Novembro/21	Dezembro/21
Percentual de Guias de Atendimento de Emergência (GAE) Classificadas	100%	100%	100%
Percentual de Pacientes classificados atendidos	90%	Dados não apresentados	

O Contrato de Gestão nº 045028/2021 não versa sobre procedimentos a serem adotados ou sanções a serem aplicadas quando os dados exigidos contratualmente não são disponibilizados.

3. COMISSÕES

Dispõe o Contrato de Gestão nº 045028/2021 (73023983) que:

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS):

I - Os Relatórios Mensais de Prestação de contas (...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) **Relação das Comissões e Comitês descritos no Plano de Trabalho apresentando a periodicidade das reuniões;**

(...)

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

(...) REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

São condições mínimas necessárias para a execução do Contrato de Gestão:

(...) **Constituir legalmente e manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões e Comitês: Comissão de Óbitos; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar– CCIH; Comissão de Revisão de Prontuários; Comissão de Ética Médica e Comissão de Ética de Enfermagem.**

[grifamos]

Ainda, acerca das comissões exigidas pelo Contrato, informa-se:

- A [Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde](#) (id 64141161) dispõe que os hospitais deverão constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para assessoria à autoridade máxima da instituição na execução das ações de controle de infecção hospitalar.

- Consoante a [Resolução do CFM nº 1.638 de 09 de agosto de 2002](#) (id 64146105), é obrigatória a criação de *Comissão de Revisão de Prontuários* nas instituições de saúde onde se presta assistência médica. Ademais, o prontuário digital está regulamentado pela [Resolução CFM nº 1.821 de 11 de julho de 2007](#) (id 64146544).
- A *Comissão de Ética Médica* segue a [Resolução CFM nº 2.152 de 30 de setembro de 2016](#) (id 64146978).
- A *Comissão de Ética de Enfermagem*, cumpre determinação da [Resolução COFEN nº 593 de 05 de novembro de 2018](#) id 64147898, *in verbis*:

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Embora a UPA Riacho Fundo II tenha 22 enfermeiros, o que tornaria a Comissão de Ética de Enfermagem facultativa, considerando a previsão contratual, a formação da referida Comissão torna-se obrigatória.

No entanto, nos processo de prestação de contas (04016-00135196/2021-77, 04016-00007047/2022-08 e 04016-00031823/2022-82), não foram apresentadas as informações exigidas contratualmente referente às Comissões, tampouco uma justificativa para sua ausência.

4. PESSOAL

O contrato de gestão dispõe que a assistência será prestada, em regime de plantão, pelas equipes: médica, enfermagem, nutrição, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos administrativos, técnicos de radiologia, analistas e técnicos de laboratório, dentre outros e contém, na tabela 4 do Anexo I, um dimensionamento que totaliza 145 profissionais. Por meio do documento id. 83285231, a Contratada demonstrou que tais especialidades compõem o quadro da unidade, no entanto, os quantitativos totais de profissionais informados foram: 75 em outubro, 108 em novembro e 112 em dezembro.

Ainda no anexo Prestação de contas anual, item B - pessoal id 83285231, foi informado que estavam lotados 14 (catorze) médicos na UPA Riacho Fundo II no mês de dezembro, contudo, no documento da prestação de contas mensal (78356637) somente foram encontrados 13 (treze) médicos.

De acordo com as informações prestadas pelo IGESDF nos processos de prestação de contas mensais, o gasto total no período com folha de pagamento referente à UPA Riacho Fundo II foi de R\$ 984.834,94 (novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos):

Referência	Nº SEI + Processo	Valor
Outubro/2021	Não foram apresentados, na prestação de contas mensal, os valores pagos a cada profissional	

Novembro/2021	76567548/04016-00135124/2021-20	R\$ 438.635,05
Dezembro/2021	78356637/04016-00005181/2022-66	R\$ 546.199,89

No entanto, em outros processos, o IGESDF informou diferentes valores ao setor da SES/DF que instrui os processos dos repasses financeiros ao Instituto:

- outubro/2021: R\$ 41.484,64 (Ofício Nº 260/2021 - IGESDF/DP/DVP 73872826);
- novembro/2021: R\$ 427.657,13 (Ofício Nº 131/2021 IGESDF/DP/DALOG 75893407).

Conforme registrado na Seção 1 deste Relatório, as informações serão repassadas para análise do setor que instrui os processos de pagamentos, para verificação do atendimento do contrato e, se necessário, revisão dos valores já repassados.

5. CNES

"O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde (MS) no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não.

O CNES é a base cadastral para operacionalização de mais de 90 (noventa) sistemas de base nacional, tais como: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), entre outros. É uma ferramenta auxiliadora, que proporciona o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, de forma a auxiliar no planejamento em saúde das três esferas de Governo, para uma gestão eficaz e eficiente.

O CNES possui as seguintes finalidades:

1. cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
2. disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
3. ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
4. fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios."

[https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal]

Consoante ficha cadastral do CNES referente à UPA RIACHO FUNDO II (82274829), os seguintes tópicos do cadastro ainda não foram preenchidos:

- a) infraestrutura;
- b) regras contratuais;
- c) contrato de gestão;
- d) equipes; e
- e) gerência/administração terceiro/ interveniente.

6. PATRIMÔNIO

Dispõe o contrato de Gestão nº 045028/2021 (73023983):

9. CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO

(...) Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é incumbido de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Unidade de Pronto Atendimento do RIACHO FUNDO II.

(...) Parágrafo Quarto. Todos os equipamentos e mobiliário que venham a ser adquiridos para a Unidade, deverão ser financiados pela CONTRATANTE, de forma antecipada, mediante termo aditivo a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto. Após concluídos os procedimentos administrativos de incorporação do bem, a área técnica da SES/DF, responsável pelo patrimônio, deverá comunicar à Coordenação de Gestão em Contratos e Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES, que adotará as providências para formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

(...) Parágrafo Sétimo. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF.

Parágrafo Oitavo. **A CONTRATANTE deve adotar as providências necessárias à incorporação dos bens adquiridos pela Entidade Contratada com recursos do Contrato de Gestão ao patrimônio da SES/DF, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da informação de aquisição."**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

(...) Os Relatórios Mensais de Prestação de Contas:

(...) b) conterão dados referentes à execução orçamentária do mês encerrado:

(...) Controle Financeiro e Patrimonial;

(...) O Relatório Anual de Prestação de Contas:

(...) b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, **o inventário patrimonial** e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

Nos processos de prestação de contas mensais (04016-00135196/2021-77, 04016-00007047/2022-08), o IGESDF alega que *"As informações Patrimoniais e Notas Fiscais estão inseridas no processo SEI (04016-00012846/2021-15)"*. Acontece que o mesmo processo é citado na prestação de contas

da UPA Ceilândia II, da UPA Gama e da UPA Paranoá, e, embora os relatórios contidos nele informem a descrição, quantidade, valor unitário e total e nota fiscal de todos os itens, ele não discrimina quais bens foram alocados na UPA RIACHO FUNDO II. Assim, a análise do processo 04016-00012846/2021-15, acostada no doc 82506593 (Relatório - Patrimônio - 2021) levantou as seguintes dúvidas:

1. No Relatório de Agosto id 70280006 os valores apresentados no relatório e o valor da nota fiscal nº 55046 não são iguais. Por quê?
2. No Relatório de Setembro id 72194666 a nota fiscal nº 26019 apresenta 6 unidades ao preço de R\$ 30.000,00, enquanto o relatório apresenta o total de 7 unidades. Por quê?
3. No Relatório de Novembro id 76446430 o item da nota fiscal nº 638 foi adquirido em 7 unidades, porém no relatório consta somente uma. Ainda, no mesmo relatório, os itens da nota fiscal nº 963 aparecem com os valores invertidos no relatório.

Na prestação de contas anual, o IGESDF informou que "*O Inventário Patrimonial de 2021 está inserido no processo SEI (00060-00514252/2021-31)*". Verifica-se que o referido processo contém o documento id. 83363358, intitulado de "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" e a relação de bens id. 83366941. O valor total de bens indicado para a UPA Riacho Fundo II é de **R\$ 344.144,84 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

No Plano de trabalho id 55967444, o valor previsto para os bens móveis era de **R\$ 1.778.217,64 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, valor muito superior ao informado no processo de inventário (00060-00514252/2021-31). Não foi informado no Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais se todas as aquisições planejadas/necessárias já foram efetuadas. O Contrato de Gestão não dispõe sobre a situação em tela, em que o valor planejado para gastos com bens móveis é superior ao valor utilizado. Assim, considerando-se que a UPA RIACHO FUNDO II foi inaugurada em 18 de novembro de 2021 e que as aquisições listadas no documento id 83366941 datam de 7 de maio de 2021 a 10 de dezembro de 2021, faz-se necessário que o IGESDF informe: se já foram concluídas as aquisições necessárias ao funcionamento da unidade (e qual a origem dos recursos); quais os valores empenhados em função da inauguração da unidade não foram efetivamente utilizados; e a razão da discrepância entre valor planejado (55967444) e valor executado (83366941).

Registra-se, ainda, que o processo 04016-00135335/2021-62 também contém o "Relatório Consolidado do Inventário de Bens Patrimoniais" (83169610), mas, assim como os processos 04016-00012846/2021-15 e 00060-00514252/2021-31, até o presente momento, não foi tramitado à SES/SUAG/DPAT, para que os bens adquiridos sejam incorporados ao patrimônio da SES/DF, o que configura descumprimento do item XIII da Cláusula Quarta:

(...) XIII - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do SES/DF - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

7. TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA deve disponibilizar os contratos realizados com esta SES/DF e os relatórios de prestação de contas em sua página web <https://igesdf.org.br/transparencia/relatorios-igesdf/?transparencia=ativo>; contudo, na data de elaboração deste relatório, os documentos citados ainda não estavam disponíveis no site.

A SES/DF disponibiliza as atualizações contratuais bem como os relatórios de acompanhamento da execução contratual por meio da página: <https://www.saude.df.gov.br/contrato-de-gestao-n-o-045028-2021-ses-df-upa-do-riacho-fundo-ii/>

Informações adicionais são disponibilizadas por meio da página: <https://info.saude.df.gov.br/contratosesdfcomiges/>

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste relatório, sugere-se:

- Revisão contratual dos prazos de pagamento, de modo a alterar prazos inexequíveis, evitando atrasos nos repasses, consoante ao descrito no item 1 (Recursos Financeiros).
- Revisão contratual tendo em vista as incoerências e divergências relatadas nas tabelas referentes a (1) percentual de glosa e (2) padronização de metas qualitativas; além da necessidade em se estabelecer graduação na pontuação das metas qualitativas, uma vez que, com a redação atual, os resultados parciais obtidos acarretam pontuações iguais a zero, como apresentado no item 2.2 (Metas qualitativas). Estas considerações foram apresentadas também no processo original, por meio do Despacho 80851884.
- Criação e funcionamento das comissões: de Óbito, de Controle de Infecção hospitalar, de Revisão de Prontuários, de Ética médica e de Ética de enfermagem, em cumprimento da cláusula décima oitava e legislação vigente, conforme descrito no item 3 (Comissões).
- Que a Contratada seja oficiada a apresentar à CAC-IGESDF, ao Conselho de Saúde, ao Tribunal de Contas e à CLDF, para além de compilado de dados, as análises e justificativas determinadas no subitem 18.1 do CG, no art. 2º da Lei Distrital nº 5.899, no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 6.270 e no inciso VI do artigo 24 do Decreto Distrital nº 40.395.
- Que a Contratada seja oficiada a manifestar-se quanto às dúvidas apresentadas no item 6 (Patrimônio), a apresentar oficialmente o inventário dos bens móveis da UPA RIACHO FUNDO II e a encaminhar o processo de aquisição de bens para o setor responsável desta SES/DF a fim de cumprir os trâmites de incorporação, conforme descritos no contrato. Após os esclarecimentos, se necessário, que haja revisão de valores dos contratos/termos de compromisso do processo 00060-00457750/2020-98, já que o valor de bens móveis adquiridos até então (83366941) é muito inferior ao previsto no plano de trabalho 55967444.
- Que a Contratada seja oficiada a disponibilizar os documentos e relatórios pertinentes no site do IGESDF, conforme apregoadado no item 7 (Transparência).

9. LISTA DE ANEXOS

9.1. Processo original - 04016-00065258/2021-76;

- 9.2. Contrato de Gestão nº 045028/2021 - 73023983;
- 9.3. Prestação de contas IGESDF de novembro/2021 - 04016-00135196/2021-77;
- 9.4. Prestação de contas IGESDF de dezembro/2021 - 04016-00007047/2022-08;
- 9.5. Prestação de contas IGESDF anual/2021 - 04016-00031823/2022-82;
- 9.6. Processo de repasse de outubro e novembro/2021- 00060-00501287/2021-18;
- 9.7. Processo de repasse de dezembro/2021 - 00060-00544084/2021-16;
- 9.8. Resolução nº 2.171 de 30 de outubro de 2017 - 64139892;
- 9.9. Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde - 64146105;
- 9.10. Resolução CFM nº 1.821 de 11 de julho de 2007 - 64146544;
- 9.11. Resolução CFM nº 2.152 de 30 de setembro de 2016 - 64146978;
- 9.12. Resolução COFEN nº 593 de 05 de novembro de 2018 - 64147898;
- 9.13. Processo de pessoal novembro/2021 - 04016-00135124/2021-20;
- 9.14. Processo de pessoal dezembro/2021 - 04016-00005181/2022-66;
- 9.15. Ficha de Cadastro no CNES - 82274829;
- 9.16. Relatório de Divergência de profissionais - 82295813;
- 9.17. Processos do patrimônio - 04016-00012846/2021-15, 04016-00135335/2021-62 e 00060-00103373/2022-31;
- 9.18. Relatório do patrimônio - 82506593.

É o relatório.

Elaboração:

Carolina Pradera Resende - Farmacêutica - matrícula: 196.758-4

Clarisse Danielli Silva Albergaria - Farmacêutica - matrícula: 1.697.399-2

Línea Caroline da Silva Lima - Farmacêutica - matrícula: 1.672.315-5

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO - Matr.1686659-2**,



Gerente de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados, em 14/04/2022, às 23:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80899748** código CRC= **33BA8E11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00103848/2022-90

Doc. SEI/GDF 80899748